COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 420/2017

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Plano de Incentivos Fiscais, no âmbito do programa Salvador 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, institui normas relativas à instituição do Plano de Incentivos Fiscais, no âmbito do programa Salvador 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos.

É o que se passa a expor.

Análise:

O Projeto de Lei 420/2017 coaduna-se perfeitamente com as normas da Resolução 910/91, confome os arts. 172, §2º, 175, 176 e 189, bem como os arts. 46, 47 e 52, II, da Lei Orgânica do Município, as quais determinam a competência do Executivo Municipal para propor projetos de lei, bem como o trâmite dos projetos em regime de urgência. O "Plano de Incentivos Fiscais", portanto, está formal e procedimentalmente consoante com as referidas leis, permitindo-se, assim, a análise técnico-jurídica por esta Comissão.

Outrossim, o projeto de lei 420/2017 encontra-se fundamentado sob a égide legal do art.14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PLE 420/2017 subsome-se, ainda, aos arts. 147, 151 e 154 da Lei Orgânica do Município de Salvador, respeitando na sua integralidade o comando normativo dos dispositivos citados, do mesmo modo ao regramento da Lei 7186/2006.

Por fim, atende ao resquisitos exigidos pelos arts. 7º e 9º da Lei Complementar 95/98.

Voto:

Face ao exposto opino pela **APROVAÇÃO** do projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas